



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 205, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera as Portarias [PR-RJ Nº 578/2014](#) e [78/2018](#) para dispor, no âmbito da Área Criminal, sobre a reorganização dos escritórios e para dar outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação dos Procuradores da República que atuam na Área Criminal da PRRJ, resolve:

Art. 1º. Alterar a [Portaria PRRJ Nº 578 de 20 de Junho de 2014](#) (publicada no DMPF-e Nº 115 -Extrajudicial de 25 de junho de 2014, Página 84) que passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 3º. A Área Criminal compreende 23 (vinte e três) Escritórios Criminais, distribuídos da seguinte forma:

I -2 (dois) escritórios vinculados às seguintes Varas Federais Criminais: 1ª, 4ª, 6ª, 8ª e 10ª;

II -3 (três) escritórios vinculados às seguintes Varas Federais Criminais Especializadas: 2ª, 3ª, 5ª e 7ª;

III -1 (um) escritório vinculado à 9ª Vara Federal Criminal.

§ 1º. Todos os escritórios criminais receberão por distribuição, igualmente e independentemente da temática, notícias de fato, procedimentos investigatórios criminais e inquéritos policiais, com ou sem medidas cautelares ajuizadas ou deferidas, que ficarão vinculados aos respectivos escritórios até o recebimento da denúncia ou apresentação de proposta de transação penal na hipótese de infração de menor potencial ofensivo (art. 61 da [Lei n. 9.099/95](#)).

§2º. Estão excluídas da distribuição de que trata o parágrafo anterior os feitos relacionados a lesões de qualquer ordem ao patrimônio ambiental juridicamente protegido, bem como os fatos inseridos na atribuição dos escritórios integrantes do Núcleo de Combate à Corrupção.

§3º. Após o recebimento da denúncia ou apresentação de proposta de transação penal na hipótese de infração de menor potencial ofensivo (art. 61 da [Lei n. 9.099/95](#)), os processos passam a estar vinculados a um dos ofícios com atribuição para atuar nas respectivas varas criminais competentes.

§4º. A atribuição do ofício criminal junto à 9ª Vara Federal Criminal, no que toca aos feitos distribuídos à citada vara, restringe-se a 75% destes.

§5º O acervo remanescente da 9ª Vara Federal Criminal (25%) será objeto de distribuição, por rodízio geral, entre os demais 22 (vinte e dois) ofícios criminais, estabelecendo-se o vínculo ordinário pela primeira distribuição. (NR)

"Art. 4º. Os inquéritos policiais e as medidas cautelares, originados de notícias de fato distribuídos nesta Procuradoria da República a partir da data de publicação desta Portaria, ficarão vinculados ao ofício para o qual as notícias de fato tiverem sido inicialmente distribuídas.

Parágrafo único. Os inquéritos policiais que não sejam oriundos de notícias de fato serão livremente distribuídos por ocasião de sua primeira entrada após a publicação da presente Portaria a um dos ofícios criminais. (NR)

"Art. 8º. Nos afastamentos com prejuízo de distribuição, onde não seja aplicada a regra da [Portaria PR-RJ nº 983, de 26 de setembro de 2014](#) e nem a regra da [Portaria PR-RJ 1643 de 19 de dezembro de 2017](#), os inquéritos policiais, notícias de fato e feitos judiciais correspondentes ao ofício do membro afastado serão distribuídos, em substituição, entre os demais ofícios criminais.

Parágrafo único. Em se tratando da primeira entrada do feito na procuradoria haverá livre distribuição entre todos os ofícios criminais, inclusive o do membro afastado, e posteriormente será encaminhado por substituição a outro ofício criminal. (NR)

"Art. 12. Cabe aos Procuradores da República integrantes da Área Criminal e do Núcleo de Combate à Corrupção a participação em audiências judiciais referentes aos feitos das suas respectivas áreas de atuação, nos termos deste artigo.

§1º. Caberá aos titulares dos ofícios vinculados às Varas Criminais, com exceção da 9ª Vara Federal Criminal, conforme ajustado entre eles e informado à SDIA (Seção de Controle de Denúncia e Inquéritos e Audiências), para fins de controle, a realização das audiências a serem realizadas nos respectivos Juízos, incluídas as audiências de custódia.

§2º. Ao titular do ofício criminal junto à 9ª Vara Federal Criminal caberá a realização do conjunto das audiências no respectivo juízo nas três primeiras semanas de cada mês, a semana remanescente, contudo, será objeto de rodízio geral entre os demais ofícios criminais.

§ 3º. As audiências de feitos de atribuição do Núcleo de Combate à Corrupção e dos Ofícios de Tutela do Meio Ambiente serão feitas pelos Procuradores destas áreas, e as do Controle Externo da Atividade Policial pelo Procurador responsável pelo feito, cabendo aos Procuradores da República oficiantes perante as Varas Federais Criminais a participação nas demais audiências designadas para suas Varas na mesma data. (NR)

Art. 2º. Alterar a [Portaria PR-RJ Nº 78, DE 19 de janeiro de 2018](#) (publicada no DMPF-e Nº 15 -Administrativo de 23 de janeiro de 2018, Página 24) que passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 3º. Designar os Procuradores da República, abaixo relacionados, para atuarem na Área Criminal da Capital:

VARA	OFÍCIOS
1ª Vara Federal Criminal	1º Ofício Criminal: Fernando Aguiar (42º Ofício) 2º Ofício Criminal: Daniela Masset (19º Ofício)
2ª Vara Federal Criminal	1º Ofício Criminal: Paulo Gomes (44º Ofício) 2º Ofício Criminal: Tatiana Pollo (27º Ofício) 3º Ofício Criminal: Gabriela Rodrigues (12º Ofício)
3ª Vara Federal Criminal	1º Ofício Criminal: Carmen Santanna (10º Ofício) 2º Ofício Criminal: Paulo Henrique Brito (2º Ofício) 3º Ofício Criminal: Douglas Araújo (34º Ofício)
4ª Vara Federal Criminal	1º Ofício Criminal: Andréa Leão (40º Ofício) 2º Ofício Criminal: Renato Silva (43º Ofício)
5ª Vara Federal Criminal	1º Ofício Criminal: Ana Paula Rodrigues (32º Ofício) 2º Ofício Criminal: Ariane Guebel (5º Ofício) 3º Ofício Criminal: Ricardo Martins (4º Ofício)
6ª Vara Federal Criminal	1º Ofício Criminal: Cíntia Damasceno (6º Ofício) 2º Ofício Criminal: Rodrigo Poerson (28º Ofício)
7ª Vara Federal Criminal	1º Ofício Criminal: José Panoeiro (47º Ofício) 2º Ofício Criminal: Marta Anciães (37º Ofício) 3º Ofício Criminal: Ana Cláudia Alencar (51º Ofício)
8ª Vara Federal Criminal	1º Ofício Criminal: Daniel Prazeres (25º Ofício) 2º Ofício Criminal: Orlando Cunha (7º Ofício)
9ª Vara Federal Criminal	Ofício Criminal: Daniel Avelino (21º Ofício)
10ª Vara Federal Criminal	1º Ofício Criminal: Vinícius Panetto (18º Ofício) 2º Ofício Criminal: Cristiane Estrada (49º Ofício)

Disposições Transitórias

Art. 3º. O titular do ofício criminal junto à 9ª Vara Federal Criminal ficará dispensado de concorrer ao rodízio geral de audiências pelo prazo de seis meses a contar de 1º de março de 2018.

Art. 4º. Dez dias antes do encerramento do prazo do artigo anterior e à vista dos quantitativos de audiências totais (ordinárias e rodízio geral) suportadas por todos os escritórios criminais, a área criminal deliberará sobre a prorrogação da dispensa ou sobre seu encerramento.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor no dia 12 de março de 2018, data na qual os saldos referentes aos dias de acumulação de cada Procurador da República serão zerados.

JOSÉ SCHETTINO

Este texto não substitui o [Publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 1 mar. 2018. Caderno Administrativo, p. 23.](#)

MPF
Ministério Público Federal